



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-Feira 19 de Fevereiro de 2018 – Ano VI – Edição 1179 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017  
PROCESSO Nº 1110144/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, denominada **CONTRATANTE – ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017SRP**, homologado em 08 de janeiro de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços de digitalização de documentos, com auditoria, organização e controle para arquivamento, com fornecimento de software e suporte, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>VALDECIA DA SILVA COSTA 59584076434</b>						
CNPJ: <b>13.901.564/0001-47</b>						
Telefone: <b>(84) 98621-5313</b>						
Email: <b>allyf@controletic.com.br</b>						
Endereço: <b>R ANTONIO CLEOFAS SILVA , 126 , CENTRO, PASSA E FICA /RN, CEP: 59218-000</b>						
Representante: <b>Jailson Floriano do Nascimento - CPF: 663.664.884-87</b>						
<b>UNICO 1</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020068 - DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS: FORMATO A0 AO A8 (12 meses)		UND	510000,00	0,240	122.400,00
2	0020069 - SISTEMA GED (05 LICENÇAS - 1 MASTER E 4 CLIENTES): · Cadastro ilimitado de documentos; · Utilização simultânea do sistema; · Gerar CD/DVD com sistema de busca; · Assinatura digital; · Backup e restauração; · Geração de relatórios; · Juntar arquivos em PDF e TIF; · Recursos para usar os anexos XIII e XIV do SIAI; (12 meses)		MESES	12,00	665,000	7.980,00
3	0020070 - CONSULTORIA PÓS-INSTALAÇÃO DO SISTEMA; ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO. (12 meses)		MESES	12,00	522,500	6.270,00
4	0020071 - SERVIÇOS DE AUDITORIA NOS		MESES	12,00	570,000	6.840,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

DOCUMENTOS, CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO (12 meses)					
<b>VALOR GLOBAL UNICO 1</b>					<b>143.490,00</b>

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de 143.490,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1**. Do instrumento convocatório.

**5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de Serviços e devidamente atestada pelo setor competente.

**5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal solicitante.

**5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

**6.1.1** Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados IN LOCO (no prédio onde se localiza o arquivo municipal) e parcialmente no escritório da empresa contratada incluindo os serviços de elaboração de pareceres, pesquisas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail e de forma presencial.

**6.1.2** Visitas técnicas: a pessoa jurídica contratada deverá designar um profissional (responsável técnico) para comparecer à sede da Prefeitura Municipal duas vezes por semana, totalizando no mínimo 16 horas in loco em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) Atualização das necessidades do Setor de Arquivo em até 72 horas;

d) A permanência do responsável técnico na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 8 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Prefeito ou do Secretário Municipal de responsável;

e) A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item;

f) As despesas próprias do responsável técnico relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação e etc.) serão custeadas pelo Contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

**6.1.3** Os serviços deverão ser prestados nas condições supramencionadas.

**6.2** O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.5** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.6** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.6.1** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.7** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.8** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.9** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.10** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS ou PRODUTOS não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS ou PRODUTOS não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (**trinta**) dias após cada recebimento provisório.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

**11.1** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário a perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);

**12.7** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

**12.8** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Nova Cruz, ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;

**12.9** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa;

**12.10** Cumprir integralmente todas as normas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

**12.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.12** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 049/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Cruz/RN, 25 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
CONTRATANTE – ÓRGÃO  
GERENCIADOR

VALDECIA DA SILVA COSTA  
59584076434  
CNPJ/MF 13.901.564/0001-47  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3001001/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017  
PROCESSO Nº 901001/2017**

**Espécie:** Contrato nº 3001001/2018, firmado em 30/01/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** TLM COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.758.964/0001-61; **Objeto:** Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator e implementos agrícolas), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao CR 784473/2013 - MAPA; **Amparo:** Pregão Eletrônico nº 37/2017; **Processo:** 901001/2017; **Vigência:** de 30/01/2018 a 31/12/2018; **Cobertura Orçamentária:** Exercício 2018 – Exercício 2018 – Projeto 11001 20 122 0016 1037 - Aquisição de Equipamentos de Produção, Natureza da Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente; **Valor:** R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais); **Signatários:** pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Rafael Corneo Zaccaron.

Nova Cruz/RN, 30 de janeiro de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3001002/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017  
PROCESSO Nº 901001/2017**

**Espécie:** Contrato nº 3001002/2018, firmado em 30/01/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.043.720/0001-58; **Objeto:** Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator e implementos agrícolas), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao CR 784473/2013 - MAPA; **Amparo:** Pregão Eletrônico nº 37/2017; **Processo:** 901001/2017; **Vigência:** de 30/01/2018 a 31/12/2018; **Cobertura Orçamentária:** Exercício 2018 – Exercício 2018 – Projeto 11001 20 122 0016 1037 - Aquisição de Equipamentos de Produção, Natureza da Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente; **Valor:** R\$ 38.328,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais); **Signatários:** pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Eduardo Madruga Gomes.

Nova Cruz/RN, 30 de janeiro de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXTRATO DO CONTRATO Nº 3001003/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017  
PROCESSO Nº 901001/2017**

Espécie: Contrato nº 3001003/2018, firmado em 30/01/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado: ALTAIR FABRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.730.048/0001-80; **Objeto:** Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator e implementos agrícolas), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao CR 784473/2013 - MAPA; **Amparo:** Pregão Eletrônico nº 37/2017; **Processo:** 901001/2017; **Vigência:** de 30/01/2018 a 31/12/2018; **Cobertura Orçamentária:** Exercício 2018 – Exercício 2018 – Projeto 11001 20 122 0016 1037 - **Aquisição de Equipamentos de Produção, Natureza da Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente; Valor: R\$ 24.880,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, Altair Fabro.

Nova Cruz/RN, 30 de janeiro de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 080201/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
PROCESSO Nº 925042/2017**

**Espécie:** Contrato nº 080201/2018, firmado em 08/02/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** INOVE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.852.388/0001-87; **Objeto:** contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de adequação do projeto para construção do parque de exposições no Município – Nova Cruz/RN, no Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento; **Amparo:** Tomada de Preços nº 003/2017; **Processo:** 925042/2017; **Vigência: de 08/02/2018 a 08/07/2018; Cobertura Orçamentária:** Exercício 2018 – Projeto 14001.15.451.0052.1055 – **REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS** - Classificação Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Valor: R\$ 662.825,78 (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, Francisco Alexandre Maia de Queiroz.

Nova Cruz/RN, 08 de fevereiro de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz  
EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

**PRESIDENTE**

THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**

RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR